Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 392/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 546/2019

Senhor Presidente

DOCREC
658/2019

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, acerca do Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria do Legislativo, que oficializa o Hino da Penha, encaminho a essa Presidência cópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vjsf
Resp 141-19

CMSP - SGP-20 - 15/10/2019 - 17:14 - 112616 - 2/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0215

Parecer SMC/DPH-NIT Nº 021508030

São Paulo, 27 de setembro de 2019

Manifestação Técnica

Atendendo ao encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 021132795 de 17 de setembro de 2019 que trata de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminhado o presente para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento 021114324, bem como para exame e manifestação sobre o texto substitutivo ao PL 141/19 (021114718).

Em análise ao pedido desta inicial se dá no âmbito da administração pública e ao que tange as competências desta pasta (Secretária Municipal de Cultura), que neste documento é atendido pelo DPH/SS/NIT, e que se auxilia de conceitos extraídos junto às ciências sociais e a Legislação pertinente, buscando produzir elementos para substanciar a presente Manifestação Técnica, e abordar todos os aspectos da propositura, quanto subsidiar a apreciação da temática.

1 - Viabilidade Jurídica

Inicia-se o esclarecimento a partir da viabilidade jurídica, do projeto lei nº 141/2019 do Vereador Toninho Paiva, que Oficializa o "Hino da Penha", uma vez que no Parecer nº 799/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Câmara Municipal de São Paulo, encontra amparo legal. Que de forma similar oficializou o hino do bairro de vila carrão na configuração da Lei nº 14.398, publicada no DOM em 23 de maio de 2007.

Considerando que o entendimento jurídico existente é de prerrogativa da Câmara Municipal de São Paulo de legislar sobre o tema.

O que se questiona é o preenchimento de lacunas deixadas pela falta de um estudo e de uma análise mais completa do bem proposto. Tal falta afeta uma análise mais conceitual e que levaria a confecção de estudo de Pertinência e Relevância do projeto lei proposto. Tal falta é ocasionada pelo pouco tempo de resposta a presente solicitação a esta pasta, assim como da pouca informação apresentada neste processo, uma vez que estudo necessitaria de levantamento e pesquisa que mandaria mais tempo.

2 - Viabilidade técnica

É notório saber que manifestações que expressão identidade e de auto reconhecimento de um grupo social, devem ser espontâneas e participativas conscientes e livres esclarecidas.

Considerando que a viabilidade técnica, visa justificar a necessidade sobre a égide do ponto de vista

sócio cultural, identificando a prática, os praticantes e demais componentes que caracterizem uma cultura especifica, informações estas tolhidas no presente.

Considerando que um "hino" é por excelência uma manifestação especifica de um grupo social, que através desta prática, busca ser reconhecido e se identificar com hegemônico em uma determinada área cultural (no caso o Bairro da Penha).

Considerando que o presente projeto lei, que nos leva a condição de que o hino seja executado de forma **impositiva** por ocasião em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos e eclesiásticos e correlatos da região da Penha, o que reduz desta prática sua espontaneidade.

Considerando que este tipo prática social para obter êxito necessita de buscar suporte na educação e na divulgação, que superam em êxito a imposição legal.

Considerando que faltam informações sobre os praticantes quanto os seus números, assim como esta prática se encontra estabelecida.

Conclusão

Há legitimidade jurídica ao projeto, assim como de natureza sócio/antropológico, mas devido a sua natureza desta prática social, ela deve ocorrer de forma alinhada com os praticantes, sendo espontânea, por tanto recomendamos que a municipalidade apenas reconheça a letra e musica como oficial o "Hino da Penha", dando-lhe o respaldo oficial, indicando-o ou recomendando a prática como referência na abertura dos eventos, com o intuito de valorar e reconhecer o espaço ocupado e sua população.

Segue a presente manifestação para o que mais couber.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cirullo Junior, Analista de Meio Ambiente,** em 27/09/2019, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021508030** e o código CRC **47E85B98**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021508030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0215

Encaminhamento SMC/DPH-NIT Nº 021514329

São Paulo, 27 de setembro de 2019

à Supervisão de Salvaguarda,

Senhor supervisor,

Encaminhamos o presente com o parecer solicitado SEI 021514329, o qual subscrevemos. Entendemos que cabe legalmente à Câmara registrar o referido Hino como oficial, no entanto se entende também que ele deve ser de livre uso, e não ser imposto por uma lei.

Vanessa Fernandes Corrêa

Coordenadora

Núcleo de Identificação e Tombamento

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fernandes Corrêa**, **Coordenador(a)**, em 27/09/2019, às 15:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021514329** e o código CRC **1BBE635F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021514329

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Supervisão de Salvaguarda

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0203

Informação SMC/DPH-SS Nº 021537449

São Paulo, 30 de setembro de 2019

DPH

Sra Diretora

Condordamos e encaminhamos com o parecer solicitado (SEI 021508030) e manifestação referente à legalidade da Câmara registrar o referido Hino como oficial, no entanto que seu uso deve ser de livre uso, e não ser imposto por uma lei (SEI 021514329).

Marco Winther

SS-DPH

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cilento Winther**, **Supervisor(a) Técnico(a)**, em 30/09/2019, às 10:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021537449** e o código CRC **44F467A9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021537449

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Departamento do Patrimônio Histórico - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0180

Informação SMC/DPH Nº 021587502

SMC| CHEFIA-GAB
Sra. Responsável

Trata o presente do Projeto de Lei nº 141/2019, apresentado pelo Vereador Toninho Paiva ao documento SEI 021114519, que oficializa o Hino da Penha, visando 'abrilhantar a presença do bairro da Penha, em todas atividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região', devendo ser executado por 'banda de música ou cantado, no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região', tendo a seguinte letra, de acordo com o Parecer nº 799/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, presente no documento SEI 021114718:

Meu Bairro
É minha cidade
Meu Bairro
É o meu país
Aqui Sou livre
Não preciso
De salvo conduto
Para ser feliz
Com humildade
E serenidade
Meus olhos exaltam
Minha felicidade
Minha alma reluz
Mais leve fica
O peso da Cruz
Me encho de esperança
Pois é tão mágico
Viver no bairro
PENHA DE FRANÇA

O presente foi encaminhado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes à esta Prefeitura, para manifestação a respeito da **pertinência** e **mérito** da propositura em análise, conforme colocado no documento SEI 021114324.

Em breve introdução, tendo em vista a conceituação de patrimônio cultural disposta pelo artigo 216 da Constituição Federal de 1988, partimos da observação da existência de referências culturais de diversos grupos sociais, com a possibilidade de reconhecimento de bens culturais, parte integrante de identidades construídas ao longo do tempo e relacionados com as diversas ações e símbolos dos grupos dispostos no espaço da cidade - que é nossa competência enquanto Departamento municipal, disposta pelo Decreto nº 58.207 de 24 de abril de 2018.

De acordo com o Parágrafo Primeiro no artigo 216 da Constituição Federal de 1988, 'o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação'. É, em breve resumo, em diálogo com essa perspectiva que atualmente são instaurados e regulamentados procedimentos administrativos nesta cidade, permitindo a operacionalização de instrumentos como o tombamento ou o registro de bens de natureza imaterial, respectivamente dispostos no município de São Paulo pela Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e pela Lei nº 14.406 de 21 de maio de 2007.

Nesse contexto que se insere a proteção de parte da área da Penha, que após estudos sobre as referências culturais da região, em especial em torno do ambiente urbano, foi tombada pela **Resolução 13/CONPRESP /2018**, levando em consideração o patrimônio ambiental urbano, sua paisagem, seus habitantes e sua diversidade de manifestações culturais. Ainda, cabe pontuar que há outros instrumentos, com procedimento administrativo já definido, para o reconhecimento e acautelamento das identidades dos diversos grupos sociais que compõem o patrimônio cultural, mas que até o presente momento não foram aplicados na região.

Tanto o presente Projeto de Lei quanto o Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que passaria a alterar a Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, incluindo o artigo 14-A, tratam de **oficializar** o 'Hino da Penha'. O Departamento do Patrimonio Histórico encaminha ao Conpresp sugestões de oficilização através dos seguintes instrumentos regulamentados: o tombamento, o registro do patrimonio cultural imaterial, o registro como área de proteção cultural (ZEPEC-APC), o reconhecimento através do Selo de Valor Cultural e mais recentemente do Inventário Memória Paulistana. Embora esses instrumentos não se apliquem ao caso em pauta da forma como está apresentado, entendemos que a medida trata de aspectos relativos à identidade de um bairro da cidade, conforme disposto na Justificativa do Projeto de Lei, no documento SEI 021114519, que apresenta uma historiografia da Penha de França e de seu nome. Também aponta nesse sentido a manifestação técnica do Núcleo de Identificação e Tombamento, ao documento SEI 021508030, que define que qualquer hino seria manifestação específica de grupo social, que se identificaria e buscaria ser reconhecido através dessa prática.

Ressalvamos, porém, que a iniciativa em questão não apresenta de forma detalhada a justificativa técnica dessa oficialização, sem mencionar sobre a relação entre as identidades existentes no bairro tratado e a letra, por exemplo, ou também sobre os impactos da oficialização do hino enquanto medida de reconhecimento de identidades, sem abordar se o hino é uma prática atual, quais seriam seus praticantes e se os mesmos se reconheceriam no hino proposto, conforme exposto na manifestação técnica de DPH-NIT ao documento SEI 021508030.

Portanto, ainda que reconheçamos a relevância das identidades dos diversos grupos no bairro da Penha de França, compreendemos que a medida em tela carece de maiores justificativas técnicas que subsidiem a oficialização do hino.

Caso cabível, entendemos que aspectos jurídicos podem ser complementados pela Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Raquel Schenkman
Diretora
SMC | DPH

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Furtado Schenkman Contier, Diretor de Departamento**, em 03/10/2019, às 13:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021587502** e o código CRC **03249543**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021587502

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 021724364

São Paulo, 04 de outubro de 2019

À CASA CIVIL/ATL III

Senhora Heloisa Rebouças

Encaminhamos a manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico desta Pasta 021587023, acerca da pertinência e do mérito do Projeto de Lei informado no documento 021114324.

Cordialmente,

Andressa Aloisi Cyrillo

Assessora de Gabinete

SMC.G

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Aloisi Cyrillo, Assessor(a)**, em 04/10/2019, às 10:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021724364** e o código CRC **688D1E32**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021724364